

ILMO(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ/RS.

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 277/2019



POLÍMATA CONSTRUTORA, TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS AMBIENTAIS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, neste ato identificada como RECORRENTE, já devidamente qualificada no presente processo de licitatório, vem a presença de Vossa Senhoria, na forma do Lei Federal nº 1.0520/02, art. 11, XVII, cc com o item 14.1 do Edital de Licitação, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que julgou CLASSIFICADA e HABILITADA a licitante **BAGGIO E MARCOLINA SISTEMAS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA**, neste ato denominada RECORRIDA, com base no que passa a descrever:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A decisão da comissão de CLASSIFICAR e HABILITAR a Recorrida se deu na data da sessão pública para a abertura dos envelopes, a saber, 29 de

(51) 3480.1932 - (51) 3401.1649
www.grupopolimata.com.br

Rua General Dalto Filho, 242,
Bairro Balneário Alvorada | Guaporé | RS



outubro de 2019. Frente a isso a RECORRENTE manifestou motivadamente sua intenção de interpor recurso. Referido pedido fora deferido, sendo concedido a mesma o prazo de 03 (três) dias para interposição do mesmo.

Neste contexto, considerando que a decisão fora proferida no dia 29 de outubro de 2019, o prazo final para interposição do recurso será na data de 01 de novembro de 2019. Sendo, portanto, inequívoca a tempestividade do recurso protocolado.

II – BREVE RELATO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

No dia 29 de outubro de 2019 reuniu-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, a Comissão de Pregão para receber os envelopes das empresas interessadas no objeto do Pregão Presencial n.º 277/2019. Apresentou-se junto a comissão a empresa ora Recorrente e a empresa ora Recorrida.

Apresentou menor preço a empresa Recorrida, e em sendo aceita sua planilha de composição de custos pela comissão, à Recorrente foi questionado se a mesma ofertaria lance, porém a mesma declinou.

Na sequência, se passou para a abertura do envelope n.º 02 – proposta de habilitação da empresa ora Recorrida, sendo esta declarada HABILITADA por esta Douta Comissão e vencedora do Pregão Presencial n.º 277/2019, o que não merece prosperar.

III – DO MÉRITO

III.I. Do Regime Tributário da empresa Recorrida e sua Planilha de Preços.

Inicialmente cumpre mencionar que o objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE**



SERVIÇO DE APOIO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAPORÉ/RS, pelo prazo de 12 (doze) meses. Ou seja, se trata de cessão/locação de mão de obra terceirizada.

Neste contexto, necessário ressaltar que a Lei Complementar nº 123/2006, que regulamenta o regime do SIMPLES NACIONAL, **VEDA** a prestação de serviços de cessão ou locação de mão de obra às empresas optantes por este regime de tributação, senão vejamos:

*ART. 17. NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:
(...)
XII - QUE REALIZE CESSÃO OU LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA;*

Desta forma, considerando que a Recorrida atualmente é optante pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, ao participar de licitações cujo objeto é a cessão ou locação de mão de obra, não poderá se utilizar de tais benefícios fiscais na composição de seu preço, vez que após a contratação será obrigatoriamente excluída deste regime, perdendo tais benefícios e colocando em risco o cumprimento contratual.

Este tema já foi abordado pelo TCU, sendo na oportunidade asseverado que empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL podem participar de licitações de cessão/locação de mão de obra, desde que não façam uso dos benefícios fiscais inerentes a este regime tributário em sua planilha de preços, bem como que alterem seu regime tributário após a assinatura do contrato. Neste sentido:

ACÓRDÃO 2798/2010 - PLENÁRIO

RELATOR JOSÉ JORGE (...)

*ACORDAM OS MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO,
REUNIDOS EM SESSÃO DO*



PLENÁRIO, ANTE AS RAZÕES EXPOSTAS PELO RELATOR, EM:

9.3.1. FAÇA INCLUIR NOS EDITAIS DISPOSIÇÃO NO SENTIDO DE QUE A LICITANTE, OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, QUE VENHA A SER CONTRATADA, **NÃO PODERÁ BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE OPTANTE** E ESTARÁ SUJEITA À EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO EM CONSEQUÊNCIA DO QUE DISPÕEM O ART. 17, INCISO XII, O ART. 30, INCISO II E O ART. 31, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123; (GRIFAMOS)

ACÓRDÃO 341/2012 - PLENÁRIO
RELATOR RAIMUNDO CARREIRO

ACORDAM OS MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, REUNIDOS EM SESSÃO PLENÁRIA, DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS PELO RELATOR, EM:

9.2 DAR CIÊNCIA À COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS (CEAL), QUANTO À NECESSIDADE DE INCLUIR NOS EDITAIS DE SUAS LICITAÇÕES DISPOSIÇÃO NO SENTIDO DE QUE, EM OCORRENDO AS HIPÓTESES DE QUE TRATAM OS ARTS. 17, INCISO XII, E 30, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, **SEJA VEDADA À LICITANTE, OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO NA PROPOSTA DE PREÇOS E NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (COM RELAÇÃO AO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS)**, RESSALTANDO QUE, EM CASO DE CONTRATAÇÃO, ESTARÁ SUJEITA À EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DESSE REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA ASSINATURA DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO II, DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR, CONFORME JÁ



DECIDIDO NESTE TRIBUNAL NO
ACÓRDÃO Nº 797/2011 – PLENÁRIO; (GRIFAMOS)

No caso em tela, resta claro que a Recorrida elaborou sua planilha de composição do preço com base na tributação do SIMPLES NACIONAL, vez que a mesma zerou os itens 3 a 7 do módulo B da planilha e ante as alíquotas de impostos aplicadas nos itens 1 a 3 do módulo J, vejamos:

PLANILHA DE CUSTOS				
Município/UF	Guaporé/RS			
Função	Membro/Coordenador/Atendente de Conselho ou Atendente Infância			
CBO	3381			
CCT de	PS0006-45/2019			
Data base	21/02/2019			
Exercício	01/01/2019 a 31/12/2019			
Salário mensalizado	R\$ 1.331,53			
Item	Descrição	%		Projeção
1 - Remuneração				
1	Salário Base* - 220h		R\$	1.331,53
2	Invalidez	20,00%	R\$	266,31
3	Adicional noturno	0,00%		
4	Percussividade	0,00%		
	Total A		R\$	1.381,84
Encargos e Benefícios I				
1	INSS	20,00%	R\$	276,37
2	FGTS	8,00%	R\$	110,55
3	SESI/SESC	0,00%	R\$	
4	SENA/SENAC	0,00%	R\$	
5	INCRA	0,00%	R\$	
6	SERRAF	0,00%	R\$	
7	Salário Educação	0,00%	R\$	
8	IRRF e IAP	1,00%	R\$	41,46
	Total B	31,00%	R\$	428,37
Encargos e Benefícios II				
1	13º Salário	8,13%	R\$	111,13
2	Férias + 1/3	11,11%	R\$	151,54
3	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	25,86
4	Auxílio Doença	1,39%	R\$	19,19

Tributos			
Item	Descrição	%	Projeção
TOTAL (REMUNERAÇÃO+ENCARGOS+INSS+FGTS+IPI+IPIOM)			
1	PIIS		R\$ 266,31
2	COFINS		R\$ 522,62
3	IRPJ		R\$ 1.381,84
	Total J		R\$ 2.170,77
	TOTAL MENSAL 01 Funcionário		R\$ 2.170,77
	TOTAL MENSAL 06 Funcionários		R\$ 13.024,62
	TOTAL ANUAL 12 Meses		R\$ 156.295,44

Primeira CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019 SIND DAS EMPR DE ASSO E CONSERVACAO DO LST DO RS S - SINDIUMR, CNPJ nº 325/20021-75, registrada no MTE na data de 08.03.2019
a de dias úteis mensais trabalhados



Porém, conforme supracitado a empresa Recorrida não poderia ter elaborado sua planilha de composição de custos com base nos benefícios tributários do SIMPLES NACIONAL, vez que após a contratação será excluída deste regime, devendo optar pelo regime de LUCRO REAL ou LUCRO PRESUMIDO, o que por consequência aumentará sua carga tributária, bem como poderá comprometer a execução do contrato pelo preço ofertado.

Cumprе mencionar ainda que se a Recorrida tivesse aplicado em sua planilha de composição de custos as alíquotas do regime de tributário adequado, conforme exigência legal, o preço ofertado pela mesma seria majorado de forma que ficaria acima do valor estimado no edital desta licitação.

Desta forma, ante todo o exposto resta evidenciado que esta Douta Comissão classificou e habilitou equivocadamente a proposta da empresa RECORRIDA, vez que é vedado a mesma apresentar sua proposta de preços com composição de custos baseado nas alíquotas do SIMPLES NACIONAL, motivo pelo qual, requer seja, a mesma desclassificada e inabilitada.

Além disso, considerando que após a assinatura do contrato a mesma ficará excluída de referido regime tributário, seus encargos tributários aumentarão sobremaneira e poderão comprometer a execução contratual, devendo a mesma ter sua proposta de preço desclassificada.

III. II. Do Objeto Social da Empresa Recorrente

Esta Douta Comissão comete ainda outro equívoco ao habilitar a empresa ora Recorrida, uma vez que a mesma não apresenta em seu contrato social, objeto social (CNAE) compatível com os serviços ora licitados.



Pode-se notar a seguir, nos trechos extraídos do contrato social da empresa ora recorrida a ausência do “CNAE 8800-6 - Serviços de assistência social sem alojamento”, que é o adequado para a execução deste objeto.

... do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 93203/37922 em 11/07/2006, resolvem promover a alteração e consolidação do contrato social, nos seguintes termos:

CLAUSULA 1ª - A sociedade altera seu objeto social, passando a exercer as seguintes atividades econômicas:

- Atividades de limpeza.
- Limpeza em prédios e em domicílios.
- Atividades paisagísticas.
- Atividades de vigilância e segurança privada.
- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.
- Coleta de resíduos não perigosos.
- Serviços especializados para construção.
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- Construção de edifícios.
- Comercio varejista de materiais de construção em geral.
- Serviços de pintura de edifícios em geral.
- Imunização e controle de pragas urbanas.
- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.



Página 1 de 6

Considerando que o objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAPORÉ/RS**, não pode, por obviedade uma empresa que não possui objeto social compatível com o objeto licitado ser “especializada” neste segmento conforme exige o instrumento convocatório.

Neste sentido, vejamos abaixo a orientação jurisprudencial majoritária do TCU:



ACÓRDÃO 67/2000 - PLENÁRIO

RELATOR

JOSÉ ANTÔNIO BARRETO DE MACEDO

ACORDAM OS MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, REUNIDOS EM SESSÃO PLENÁRIA, EM:

8.4 - DETERMINAR:

8.4.3.7 - ABSTENHA-SE DE CONVOCAR LICITANTES CUJO RAMO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEJA INCOMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE DE CONVITE, POR FORÇA DA RESTRIÇÃO IMPOSTA NO § 3º DO ART. 22 DA LEI N. 8.666/93 E DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONTIDA NA DECISÃO N. 756/97-TCU-PLENÁRIO;

NÚMERO DO ACÓRDÃO

ACÓRDÃO

487/2015

PLENÁRIO

RELATOR

RAIMUNDO CARREIRO

ACORDAM OS MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, REUNIDOS EM SESSÃO DO PLENÁRIO, DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS PELO RELATOR, EM: 9.3 DAR CIÊNCIA À GERÊNCIA DE FILIAL LOGÍSTICA EM SÃO PAULO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM VISTAS A APRIMORAR FUTUROS CERTAMES LICITATÓRIOS, EVITANDO AS DESCONFORMIDADES IDENTIFICADAS EM RELAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/7062-2014;

9.3.1 SÓ É VIÁVEL A INABILITAÇÃO DE LICITANTE CUJO OBJETO SOCIAL SEJA INCOMPATÍVEL COM O DA LICITAÇÃO;

ACÓRDÃO 642/2014 - PLENÁRIO

(51) 3480.1932 - (51) 3401.1649

www.grupopolimata.com.br

Rua General Dallre Filho, 242
Barro Balsemário A vorada | Guaiíba | RS

8/19



RELATOR
AUGUSTO
SHERMAN
SUMÁRIO

REPRESENTAÇÃO SOBRE EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. 1. PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA NAS LICITAÇÕES, FAZ-SE NECESSÁRIA A COMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO DO CERTAME E AS ATIVIDADES PREVISTAS NO CONTRATO SOCIAL DAS EMPRESAS LICITANTES. 2. PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA NAS LICITAÇÕES, OS ATESTADOS APRESENTADOS DEVEM NÃO APENAS DEMONSTRAR UMA SITUAÇÃO DE FATO, MAS, NECESSARIAMENTE, DEMONSTRAR UMA SITUAÇÃO FÁTICA QUE TENHA OCORRIDO EM CONFORMIDADE COM A LEI E COM O CONTRATO SOCIAL DAS EMPRESAS LICITANTES.

ACORDAM OS MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, REUNIDOS EM SESSÃO DE PLENÁRIO, EM:

9.1. JULGAR A PRESENTE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE;

Neste contexto, considerando que a empresa Recorrida não possui especialidade na prestação dos serviços objeto da licitação, uma vez que a mesma nem mesmo possui o CNAE correspondente em seu objeto social é no mínimo, temerária sua contratação, devendo a mesma ser inabilitada.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Ilustre PREGOEIRO(A), a RECORRENTE é uma empresa idônea, fundada em 15 de maio de 1991, atua a 27 anos no Mercado, contribui para à empregabilidade, a finalidade social, a devida arrecadação de impostos municipais, estaduais e federais e não pode aqui abrir mão de seus direitos garantidos pelas normas vigentes.

A RECORRENTE é referência no Estado do Rio Grande do Sul nos seguimentos que atua, a qual se dedica, qualifica, aprimora e busca a cada dia



aplicar todos os valores determinados para a excelência em atendimento.

Ademais, a RECORRENTE acredita no julgamento JUSTO, na aplicação do DIREITO, na busca pela eficiência e eficácia na contratação e informa que buscará todos os meios administrativos e judiciais para garantir sua classificação no presente processo licitatório.

Por fim, informa que cópia do presente recurso será anexada a eventual representação ao junto Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul.

V- DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, a RECORRENTE requer:

a) sejam considerados os fatos apontados, bem como a fundamentação jurídica exposta para que seja anulada a decisão desta Douta Comissão, com o propósito de desclassificar e inabilitar a RECORRIDA e proceder a habilitação da RECORRENTE, procedendo a adjudicação da mesma, bem como homologação da licitação.

b) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Guaíba – RS, 01 de novembro de 2019





GRUPO
POLIMATA

WAGNER CABRAL
ANTONELLI:00030140021

Assinado de forma digital por WAGNER
CABRAL ANTONELLI:00030140021
Data: 2015.11.01 11:30:39 -03'00'

WAGNER CABRAL ANTONELLI
REPRESENTANTE LEGAL

(51) 3480.1932 - (51) 3401.1649
www.grupopolimata.com.br

Rua General Dalto Filho, 242
Bairro Bohemiano Alvorada | Guálba | RS

11/19





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43202152591

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: POLIMATA CONSTRUTORA, TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS AMBIENTAIS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP1900248738

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

GUAIBA

Local

16 Outubro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5165250 em 18/10/2019 da Empresa POLIMATA CONSTRUTORA, TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS AMBIENTAIS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Nire 43202152591 e protocolo 194181669 - 17/10/2019. Autenticação: 1658A259B816746C997814F3C6305023F4DAFBC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicers.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/418.166-9 e o código de segurança 17yJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/418.166-9	RSP1900248738	16/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.301.400-21	WAGNER CABRAL ANTONELLI

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5165250 em 18/10/2019 da Empresa POLIMATA CONSTRUTORA, TERCEIRIZACAO, SERVICOS AMBIENTAIS E TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 43202152591 e protocolo 194181889 - 17/10/2019. Autenticação: 1658A259B816746C997B14F3C6305023F4DAFBC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/418.166-9 e o código de segurança 17yJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e

POLIMATA CONSTRUTORA, TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS AMBIENTAIS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RUA GENERAL DALTRO FILHO, Nº 242, BAIRRO ALVORADA
GUAÍBA RS – CEP 92500-000
CNPJ Nº 94.003.365/0001-13

PABLO MENEZES DE SOUZA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, maior de idade, Industriário, residente e domiciliado à rua Paraná, nº 523, bairro Parque Trinta e Cinco, Guaíba RS, Cep 92705-520, natural do mesmo município, nascido em 07 de Dezembro de 1980, filho de Nei Fernando Silva de Souza e de Iara Menezes de Souza, portador de C.I. nº 1062592041, Expedida pela SJS/RS em 09/05/2000, e CPF nº 003.292.470-42,

WAGNER CABRAL ANTONELLI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior de idade, comerciante, residente e domiciliado à rua Adão Foques, nº 827, bairro Jardim Iolanda, na cidade de Guaíba RS, Cep 92726-050, nascido em 14 de Outubro de 1983, filho de Rubimar Antonelli e de Iara de Lima Cabral, portador de C.I. nº 1073714691, Expedida pela SJS/RS e CPF nº 000.301.400-21,

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob denominação social de Polimata Construtora, Terceirização, Serviços Ambientais e Telecomunicações Ltda, empresa estabelecida à rua General Daltro Filho, nº 242, bairro Alvorada, na cidade de Guaíba RS, CEP nº 92500-000, constituída por instrumento particular de contrato social, arquivado nesta junta comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob. nº 43202152591, em 15 de Maio de 1991, tem entre si justo e combinado alterar e consolidar a constituição da sociedade empresária limitada, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002:

DA ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRA - A administração e a representação da sociedade caberá a partir desta data única e exclusivamente ao sócio **Wagner Cabral Antonelli** com amplos e gerais poderes para administrar, dirigir e representar a sociedade em juízo ou fora dele, tanto ativa como passivamente.

Parágrafo segundo - O administrador fica investido desde logo de poderes especiais para contratar créditos e financiamentos para atividades sociais. A garantia hipotecária, se necessária, terá que ter a manifestação em conjunto ou separadamente.

Parágrafo terceiro - A remuneração do administrador será ajustada entre os sócios cotistas em conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

DO ENDEREÇO DA SEDE

SEGUNDA - A sociedade terá a partir desta data sua sede estabelecida à rua General Daltro Filho, nº 242, sala 01, bairro Alvorada, na cidade de Guaíba RS, CEP 92703-680, podendo abrir e extinguir filiais ou postos a critério da administração, em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as leis e regulamentos vigentes e, fica eleito o foro da comarca de Guaíba, RS, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas entre os sócios.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **"POLIMATA CONSTRUTORA, TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS AMBIENTAIS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA"**.

Parágrafo único - A empresa utiliza o nome de fantasia de **"GRUPO POLIMATA"**.

SEGUNDA - A sociedade tem sua sede estabelecida à rua General Daltro Filho, nº 242, sala 01, bairro Alvorada, na cidade de Guaíba RS, CEP 92703-680, podendo abrir e extinguir filiais ou postos a critério da administração, em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as leis e regulamentos vigentes e, fica eleito o foro da comarca de Guaíba, RS, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas entre os sócios.

B.S. SERVIÇOS DE CONTABILIDADE - R JULIO DE CASTILHOS, Nº 616 - ESTRELA RS - FONE (51) 3712 2588



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5165250 em 18/10/2019 da Empresa POLIMATA CONSTRUTORA, TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS AMBIENTAIS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Nire 43202152591 e protocolo 194181669 - 17/10/2019. Autenticação: 1658A259B816746C997B14F3C6305023F4DAFBC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/418.166-9 e o código de segurança 17yJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e

TERCEIRA – O objeto da sociedade é a construção de obras de arte especiais (4212-0/00); instalação e manutenção elétrica (4321-5/00); construção de edifícios (4120-4/00); obras de urbanização tais como: ruas, praças e calçadas, asfaltamento de vias públicas, serviços de calçamentos de ruas com paralelepípedes, conservação de vias públicas tais como tapa buracos, lama asfáltica e congêneres, construções e reparações de meio fios (4213-8/00), obras de engenharia civil (4299-5/99); comércio varejista com predominância em produtos alimentícios (4729-6/99), comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (4639-7/01), comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividades de fracionamento e acondicionamento associada (4639-7/02); serviços de engenharia (7112-0/00); o fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (7830-2/00); locação de mão de obra temporária (7820-5/00); seleção e agenciamento de mão de obra (7810-8/00); atividades de consultoria em gestão empresarial (7020-4/00); serviços de treinamento, desenvolvimento profissional e gerencial, cursos e palestras (8599-6/04); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00); serviços de prestação de documentos e serviços de apoio administrativo as empresas (8219-9/99); limpeza em prédios e domicílios (8121-4/00); atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (8550-3/02); serviços de assistência social sem alojamento (8800-6/00); atividades de psicologia e psicanálise (8650-0/03); atividades de apoio a gestão de saúde (8660-7/00); consultoria em tecnologia da informação (6204-0/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00); construções de estações e redes de telecomunicações (4221-9/04); manutenção de estações e redes de telecomunicações (4221-9/05); serviço combinado de apoio, conservação, recepção, zeladoria, portaria, limpeza e manutenção de prédios (8111-7/00); serviços de limpeza urbana, capina e varrição, capina de ruas logradouros e estradas, serviços de limpeza e conservação de ruas e logradouros, caixas de água e caixas de gordura (8129-0/00); as atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (8020-0/01); coleta e transporte de resíduos perigosos, tais como pilhas, baterias usadas e lixo hospitalar (3812-2/00) e a coleta de residu: não perigosos, tais como lixo urbano, coleta e transporte (3811-4/00), locação de meios de transportes terrestres tais como: ônibus, caminhões, motocicletas e similares com ou sem condutores (7719-5/99), alugueis de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador (7739-0/99); locação de mão-de-obra temporária; outras sociedades de participações, exceto holdings (6463-8/00), e atividades paisagísticas tais como manutenção de áreas verdes, serviços de paisagismo, jardinagem, limpeza, manutenção e plantio de jardins, gramados, serviços de roçada com remoção manual e mecanizada dos entulhos, podas de árvores em áreas de transmissão de energia elétrica rural e urbana, plantio e poda de arvores na área urbana, em prédios públicos como escolas, hospitais, parques municipais, zoológicos, cortes de árvores manual e mecanizada, com remoção manual e mecanizada (8130-3/00); fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda (2330-3/01), fabricação de artefatos de cimento para uso na construção (2330-3/02); britamento de pedras, exceto associado a extração (2391-5/01), atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes (3702-9/00), tratamento de disposição de resíduos não perigosos (3821-1/00), descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos (3900-5/00), incorporação de empreendimentos imobiliários (4110-7/00), construção de rodovias e ferrovias (4211-1/01), construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (4222-7/01), obras portuárias, marítimas e fluviais (4291-0/00), obras de montagem industrial (4292-8/02), obras de terraplenagem (4313-4/00), obras de fundações (4391-6/00), administração de obras (4399-1/01), serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (4399-1/04), comércio atacadista de materiais de construção em geral (4679-6/99), comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (4744-0/04), comércio varejista de materiais de construção em geral (4744-0/99) e o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02).

DA DURAÇÃO

QUARTA - A sociedade tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

QUINTA - O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

<u>Pablo Menezes de Souza</u>	- 50%	
Valor total de sua participação social.....		750.000 cotas.....R\$ 750.000,00
<u>Wagner Cabral Antonelli</u>	-50%	
Valor total de sua participação social.....		750.000 cotas.....R\$ 750.000,00



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 13

III

Parágrafo primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazos previstos para a integralização de suas cotas e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo terceiro - Verificado a mora, poderão por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a cota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver sido pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas se houver.

Parágrafo quarto - A cessão total ou parcial de cotas, sem a correspondente modificação do contrato social e com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

SEXTA - A administração e a representação da sociedade cabe única e exclusivamente ao sócio **Wagner Cabral Antonelli** com amplos e gerais poderes para administrar, dirigir e representar a sociedade em juízo ou fora dele, tanto ativa como passivamente.

Parágrafo segundo - O administrador fica investido desde logo de poderes especiais para contratar créditos e financiamentos para atividades sociais. A garantia hipotecária, se necessária, terá que ter a manifestação em conjunto ou separadamente.

Parágrafo terceiro - A remuneração do administrador será ajustada entre os sócios cotistas em conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

SÉTIMA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade tomará uma das seguintes resoluções:

- Regularizará a substituição do sócio, desde que haja acordo entre o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido ou representante do sócio incapaz, e estes manifestem a sua intenção de ingressarem na sociedade, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito ou ser considerado incapaz;

- Liquidará a cota na forma do parágrafo quarto, da cláusula oitava deste contrato, se inexistir interesse dos herdeiros do sócio falecido ou representante do sócio incapaz a ingressarem na sociedade e dos sócios remanescentes, hipótese em que estes poderão suprir o valor da quota que foi liquidada, na proporção da participação de suas respectivas cotas, ou admissão de novo (s) sócio (s) na sociedade que supra na mesma proporção o valor da cota liquidada, ou ainda, pela redução do capital social, ou dissolução da sociedade na forma da lei;

Parágrafo primeiro - No caso de remanescer apenas um sócio a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de novo sócio.

Parágrafo segundo - O procedimento adotado para apuração dos haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

OITAVA - As cotas de capitais são indivisíveis, e não poderão ser cedidas, vendidas, alienadas, transferidas, e ou gravadas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição delas, em igualdade de condições e preço na proporção de suas cotas.

Parágrafo primeiro - Para efeito no disposto nesta cláusula, o sócio que desejar alienar e ou transferir, no todo ou em parte, as suas cotas, deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por escrito, mencionando o preço que pretende ceder as cotas, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para manifestarem o direito de preferência.

Parágrafo segundo - A vista da manifestação de interesse, o sócio alienante, nos 30 (trinta) dias subsequentes promoverá a venda das cotas.

Parágrafo terceiro - Não exercido pelo outro sócio o direito de preferência de que trata esta cláusula, o sócio alienante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à oferta ao sócio, e desde que aceito por este, transferir suas cotas ao novo sócio.

III

B.S. SERVIÇOS DE CONTABILIDADE - R JULIO DE CASTILHOS, Nº 616 - ESTRELA RS - FONE (51) 3712 2588



Parágrafo quarto – Se não exercido o direito de preferência e não aceito o novo sócio, os valores dos haveres do sócio retirante ser-lhe-ão apurados em balanço especialmente levantado para esse fim dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, e liquidados, em moeda corrente nacional, à data da assinatura da alteração contratual, se as possibilidades da situação patrimonial da sociedade permitir, ou nas seguintes condições: 20% (vinte por cento) no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do balanço de apuração, e o saldo dividido em doze prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pela variação mensal dos índices oficiais de atualização que vigorarem na época, adotados pelo governo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro de cada ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, sendo que o resultado líquido apurado tomará a destinação que os sócios deliberarem, podendo, os lucros permanecerem em constituição de reservas para posterior distribuição aos sócios, ou incorporação ao capital social, e as perdas serem compensadas pelos lucros acumulados, suportados pelos sócios ou permanecerem em conta de patrimônio líquido para futura compensação, obedecendo, sempre, a proporção da participação das cotas de capital de cada sócio.

Parágrafo único – A sociedade poderá proceder balanços intermediários, inclusive trimestrais ou mensais, a critério dos sócios que representem a maioria do capital, para distribuir lucros.

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

DÉCIMA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DO TIPO JURÍDICO

DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade é do tipo jurídico sociedade limitada, regida pela legislação aplicável a espécie.

DA SUPLEMENTAÇÃO

DÉCIMA SEGUNDA – Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couberem as disposições da lei de sociedades por ações (Lei nº 6.404/1976), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do código civil (Lei 10.406/2020).

DAS DELIBERAÇÕES

DÉCIMA TERCEIRA – As deliberações dos sócios sobre os negócios sociais da sociedade serão tomadas em reuniões, por maioria de votos contados segundo o valor das cotas de cada um.

Parágrafo primeiro – As reuniões ocorrerão na sede da empresa, ou outro local que seja mais conveniente, e em qualquer data, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

Parágrafo segundo – A convocação dos sócios para as reuniões será feita pelo sócio administrador na forma de carta registrada ou protocolo, ou ainda, em sua impossibilidade através das publicações legais.

Parágrafo terceira – A convocação dos sócios para as reuniões será dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo quinto – Será lícito aos cotistas fazerem-se representar nas reuniões por outro cotista, mediante procuração com poderes específicos.



Parágrafo sexto – Todo o trabalho objeto de deliberação dos sócios será lavrado no livro de ata de reunião assinado pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião.

Parágrafo sétimo – Quando a sociedade atingir mais de 10 (dez) sócios devem ser observadas as normas sobre assembleias.

Parágrafo oitavo – Conforme a matéria será lícita as deliberações de sócios que representem, no mínimo, o quórum seguinte:

I – Unanimidade dos sócios:

- Designação de administradores não sócios;
- Modificação do contrato social;
- Incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação da sociedade;
- Designação dos administradores em ato separado;
- Destituição dos administradores;
- Modo de remuneração dos administradores;
- Pedido de recuperação judicial;
- Aprovação das contas da administração;
- Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- Nos demais casos previstos na lei ou neste contrato.

APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

DÉCIMA QUARTA – Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, ou qualquer assunto que constar da ordem do dia cujos documentos serão colocados, por escrito e com prova de recebimento, à disposição do sócio que não exerça a administração, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião.

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

DÉCIMA QUINTA – A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas cotas de capital.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Guaíba RS, 14 de Outubro de 2019.

PABLO MENEZES DE SOUZA

WAGNER CABRAL ANTONELLI





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa POLIMATA CONSTRUTORA, TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS AMBIENTAIS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, de nire 4320215259-1 e protocolado sob o número 19/418.166-9 em 17/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5165250, em 18/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Lucinara Ferreira Goulart.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.301.400-21	WAGNER CABRAL ANTONELLI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.301.400-21	WAGNER CABRAL ANTONELLI
003.292.470-42	PABLO MENEZES DE SOUZA

Porto Alegre, Sexta-feira, 18 de Outubro de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 193.107.810-68

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/418.166-9	RSP1900248738	16/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
003.292.470-42	PABLO MENEZES DE SOUZA
000.301.400-21	WAGNER CABRAL ANTONELLI

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
692.791.870-15	LUCINARA FERREIRA GOULART
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, Sexta-feira, 18 de Outubro de 2019

